



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.598, de 05 de dezembro de 2018.

“Regulamenta a colocação, permanência e layout de caçambas, containers e assemelhados, nas vias e logradouros públicos do município de Catalão e das outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado a colocação, permanência e layout de caçambas destinadas a retirada de entulho nas vias públicas e containers a serem utilizados exclusivamente na guarda de materiais e equipamentos destinados à construção civil.

Art. 2º - Todas as empresas que exploram a atividade no município de Catalão deverão estar cadastradas e devidamente licenciadas pela Municipalidade.

§1º - O requerimento para cadastramento previsto no *caput* deverá estar instruído com os seguintes documentos.

I - inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município – ISSQN;

II - certidão negativa de tributos municipais;

III - número de equipamentos;

IV - indicação do local apropriado para a guarda dos equipamentos;

V - licença ambiental fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAC.

§2º - O cadastro terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado na data de seu vencimento;

Art. 3º - A caçamba deverá permanecer dentro do alinhamento predial.

§1º - Na impossibilidade de estacionamento dentro do alinhamento predial, a caçamba poderá ocupar parte do passeio de pedestres, na área interna limitada pelo tapume da obra.

§ 2º - Não havendo possibilidade de estacionamento conforme disposto no *caput* deste artigo, a caçamba poderá permanecer preferencialmente no leito da via destinado ao estacionamento de veículos.

Art. 4º - Toda caçamba deverá estar em boas condições de conservação, ser sinalizada com faixa zebra e com adesivo refletivo nos dois lados de visão frontal dos condutores, informação da empresa e faixas refletivas nas laterais e pintura das bordas superiores, conforme disposto nos Anexos I e II.

I - o zebra frontal deverá ter uma faixa na cor laranja e branco em toda sua extensão com 0,40 cm (quarenta centímetros) de altura, fita retrorefletiva na cor a vermelho/branco, modelo aprovado pelo Denatran;

II - as laterais, deverão constar dentro do espaço não inferior de 1,00 (um) metro de comprimento por 60 cm (sessenta centímetros) de

altura, o nome, endereço e telefone da empresa, número do cadastramento junto à SMTC e abaixo duas faixas retrorefletivas;

Art. 5º - Aplica-se aos containers no tocante a sinalização frontal e lateral o disposto no anexo III.

Art. 6º - Caso a empresa deposite os resíduos em local inapropriado, perderá sua licença e responderá por multa prevista na legislação ambiental e por dano ao meio ambiente.

Art. 7º - O estacionamento de caçambas para retirada de entulho nas vias públicas do Município de Catalão deverá respeitar as seguintes normas:

I - estar estacionadas no mínimo 5 (cinco) metros de distância do alinhamento do bordo de qualquer via transversal, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro;

II - afastadas de 0,30 à ,0,50 cm do meio fio;

III - onde houver proibição de estacionamento em qualquer dos lados da rua, a empresa deverá solicitar autorização especial com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à autoridade municipal de trânsito – SMTC, que irá avaliar e sendo possível comunicará as medidas a serem adotadas para a liberação.

Art. 8º - É expressamente proibido o uso de via pública para a guarda de caçambas que não estejam sendo usadas para coleta de entulho.

Art. 9º - O prazo máximo de permanência da caçamba na via pública é de 05 (cinco) dias corridos, incluindo colocação e retirada, exceto por motivo de reposição, intempérie ou de força maior.

Parágrafo único – Esgotada sua capacidade de armazenamento deverá ser recolhida em 24 h e o responsável pela obra deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 10 – Nas vias de maior circulação consideradas “corredores”, na área central e nas de estacionamento rotativo, a permanência da caçamba e a circulação do veículo para sua carga e descarga, só será permitida nas condições abaixo:

I – Permanência de 03 (três) dias.

II – Retirada ou alocação nos dias úteis das 06h às 07h e das 19h às 22h e aos sábados das 14h às 22h.

III – Nas áreas de estacionamento rotativo mediante pagamento a concessionária.

Art. 11 – As empresas proprietárias dos equipamentos irregulares serão notificadas para que no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação, procedam à regularização.

Art. 12 - O transporte da caçamba com o entulho só ocorrerá após sua cobertura, evitando o risco de queda do entulho sobre as vias públicas;

Art. 13 - Em qualquer circunstância, a caçamba tem que manter preservada a passagem dos veículos e dos pedestres, em condições de segurança.

Art. 14 - A capacidade máxima das caçambas a serem utilizadas pelos prestadores de coleta e transporte de resíduos não poderá ultrapassar 8,00 m³ (oito metros cúbicos).

Art. 15 - A largura das caçambas poderá atingir no máximo de 1,90m (um metro e noventa centímetros) e altura mínima de 0,70m (setenta centímetros) para o lado de visão frontal dos condutores de veículos, para apenas uma das faces da caçamba, sendo que as demais faces deverão ter no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura.

Art. 16 - O descumprimento dos dispositivos deste regulamento sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da licença pelo prazo de 07 (sete) dias, no caso de se reincidência no inciso I nos últimos 12 meses;

III – apreensão da caçamba; caso reincidente no inciso II, nos últimos 12 meses;

IV - cassação da licença, caso reincidente no inciso III, nos últimos 12 meses;

Art. 17 - A empresa contratada para colocação da caçamba deverá orientar o contratante sobre o disposto nesta Lei.

Art. 18 - A Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão poderá determinar a retirada da caçamba, mesmo que nos locais liberados, quando por motivo justificável, tais como eventos, obras, seja necessário sua retirada.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC.

Art. 20 - Todas as empresas prestadoras dos serviços elencados nesta Lei deverão se adequar no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor.

Art. 21 – Esta lei poderá receber posterior regulamentação do órgão municipal competente, no sentido de detalhar as matérias aqui apresentadas.

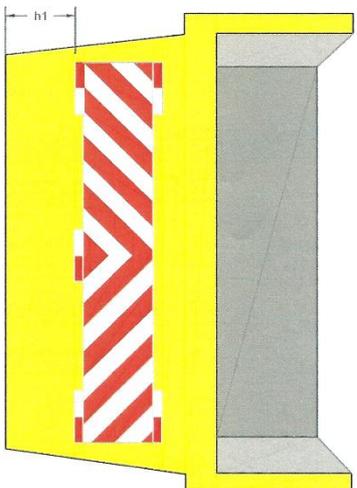
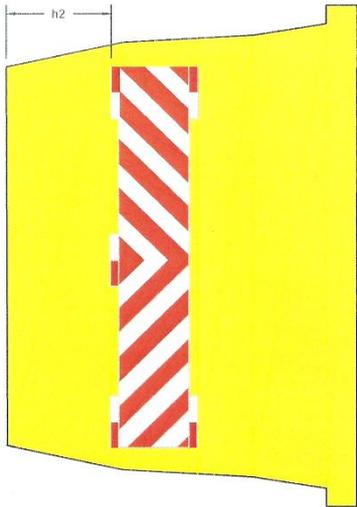
Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 2.828 de 11 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, ao 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

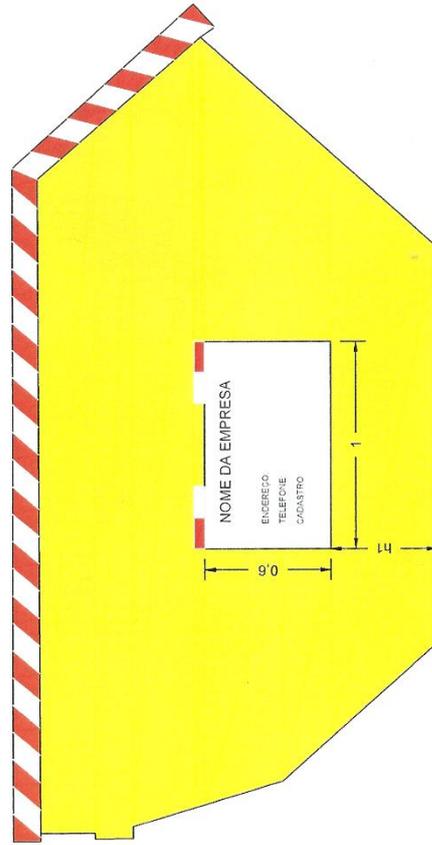
SINALIZAÇÕES FRONTAIS



LEGENDA	
	Letras e Contorno: 20 cm x 20 cm Letras: 10 cm x 10 cm
	Altura: 40 cm Comprimento: 100 cm Letras: 10 cm x 10 cm Cores: Branco e Vermelho
	Altura das Faixas 20 cm x 11 > 40 cm 20 cm x 12 > 50 cm

ANEXO II

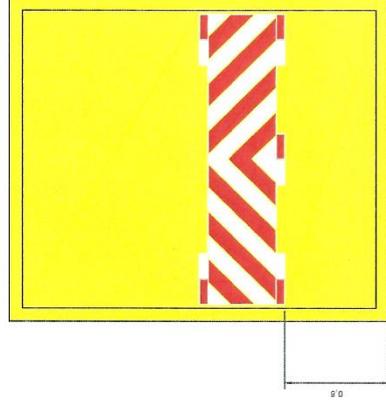
SINALIZAÇÃO LATERAL



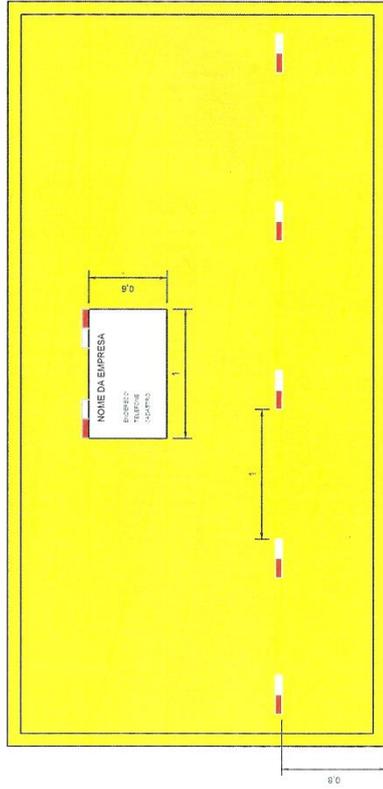
LEGENDA	
	largura x Comp.: 30cm x 5cm Cores: Vermelho e Branco
	Altura: 10cm Comp.: Extensão da Caçamba Listras: Inclín. 45°, Espaçamento: 10cm Cores: Branco e Laranja (PINTURA)
	Altura h1 80cm < h1 < 100 cm

ANEXO III

SINALIZAÇÃO CONTAINERS



FRONTAIS



LATERAIS

LEGENDA	
	Altura: 40cm Largura x Comp.: 30cm x 5cm Cores: Vermelho e Branco
	Altura: 40cm Comp.: Extensão do Containers Listras: Inclim. 45°, Espacamento: 1,0cm Cores: Branco e Laranja